



GOVERNO DO AMAZONAS  
PREFEITURA DE BARREIRINHA

**DECRETO Nº 23, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

**DECRETA** medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no Município de Barreirinha/AM., como medidas complementares e temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do NOVO CORONAVÍRUS, e dá outras providências.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei nº. 101, de 10 de junho de 1997.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS, emitiu a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como em 03 de fevereiro de 2020, bem como o Ministério da Saúde – MS, através da Portaria Nº 188 - MS, de 03/02/2020, Declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

**CONSIDERANDO** que a Fundação de Vigilância em Saúde declarou que o Estado do Amazonas vem apresentando elevado e contínuo número de casos de pessoas contaminadas pelo SARS-COVID-19, identificado a partir de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Boletim Epidemiológico de 27.12.2020 indicou que no Amazonas há 196.436 casos confirmados de contaminação pelo coronavírus, e, destes, 79.359 são de Manaus (40,40%) e 117.077 do interior do Estado (59,60%), tendo na última semana de dezembro/2020 obtido o crescimento dos casos em Manaus em 129%, e no interior do Estado em 23%;

**CONSIDERANDO** que o Boletim Epidemiológico de 27.12.2020 evidencia que o diagnóstico positivo para COVID-19 por RT-PCR, no período de 17 a 23.12.2020, alcançou índices superiores ao mês de maio de 2020, quando se vivenciou o pico da pandemia no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** ainda o recentíssimo estudo divulgado pela **FIOCRUZ**, em 23 de dezembro de 2020, atestando que A REINFECCÃO É POSSÍVEL e pode ser ainda mais grave, especialmente nos casos de primeira infecção branda ou assintomática

**CONSIDERANDO**, especialmente, que a cidade de Barreirinha não dispõe de leitos de UTI e que não se pode analisar a saúde pública municipal independente da cidade de Manaus, logo, considerando o cenário de grande ocupação das unidades hospitalares da cidade de Manaus/AM, torna-se imperioso tomar as medidas preventivas;



**GOVERNO DO AMAZONAS  
PREFEITURA DE BARREIRINHA**

**CONSIDERANDO**, que no dia 29/12/2020, o COMITÊ INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID – 19, instituído pelo Decreto Municipal nº 051/2020 – GPMB, com base na exposição de motivos da SEMSA, DVS e UMB, bem como considerando aspectos econômicos, sociais e abastecimento, deliberou, concordou e recomendou o Poder Executivo medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no Município de Barreirinha/AM., como medidas complementares e temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do NOVO CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** que a autorização para o funcionamento dos estabelecimentos previstos neste Decreto poderá ser revista, a qualquer tempo, com base nos indicadores técnicos relativos ao tema citados acima, ou, ainda, em caso de descumprimento das medidas e condições estabelecidas no presente regulamento;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção e no combate ao contágio do Coronavírus.

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Fica **DETERMINADO**, por 15 dias corridos, o estabelecimento de novas medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no Município de Barreirinha/AM, consistindo na **DEFINIÇÃO DE NOVOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO** de parte dos estabelecimentos comerciais e de serviços ESSENCIAIS e NÃO ESSENCIAIS como medidas complementares e temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus.

**Art. 2.º** Fica **PERMITIDO**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços ESSENCIAIS e NÃO ESSENCIAIS, tanto com atendimento presencial quanto pelo SISTEMA DELIVERY (entrega em domicílio), seguindo as determinações de segurança, protocolos sanitários e horários estipulados:

§ 1.º Fica assegurado aos estabelecimentos comerciais e de serviços ESSENCIAIS e NÃO ESSENCIAIS, o funcionamento das: **07h00min** até no máximo às **19h00min**, de segunda a domingo, ficando terminantemente **PROIBIDO** extrapolar os horários estabelecidos, ainda que seja no sistema delivery (entrega em domicílio).

§ 2.º Nos horários de funcionamento se faz **OBRIGATÓRIO** à obediência aos protocolos e medidas de segurança para funcionários e clientes sendo estes:

- I- O uso por todos de máscaras de pano ou descartáveis, sem exceção;
- II- Manutenção ao distanciamento mínimo de 1,5m em filas e evitar aglomerações;



**GOVERNO DO AMAZONAS  
PREFEITURA DE BARREIRINHA**

III- Disponibilidade e fácil acesso de álcool em gel com concentração 70%, ou água, sabão ou detergente, para higienização das mãos;

IV- Medidas de Higiene, Ventilação, Limpeza e Desinfecção dos ambientes;

V- Reforçar periodicamente os procedimentos de limpeza e desinfecção, de todos os produtos, superfícies e equipamentos.

§ 3.º Os estabelecimentos com potencial de aglomeração ficarão responsáveis pela organização das filas e cumprimento dos protocolos e medidas de segurança citados acima, assumindo inclusive a eventual despesa com pessoal e material próprios que se fizerem necessários.

Art. 3.º A autorização para o funcionamento dos estabelecimentos previstos neste Decreto poderá ser revista, a qualquer tempo, com base nos indicadores técnicos relativos ao tema, tais como a disponibilidade de leitos na Unidade Mista de Barreirinha, taxa de transmissão, ocorrência de novos casos e demais dados da epidemia, ou, ainda, em caso de descumprimento das medidas e condições estabelecidas no presente regulamento.

**TITULO I - ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS “NÃO  
ESSENCIAIS”**

Art. 4.º A permissão descrita no artigo 2º abrangem os estabelecimentos comerciais e de serviços NÃO ESSENCIAIS, tais como:

COMÉRCIO DE VAREJISTA (produtos químicos, ortopédicos, odontológicos, ótica, livros, jornais, revistas, papelaria, pintura, arte, desenho, loja de vestuário, confecções, foto, joalheria, esporte, sapataria, disco, brinquedo, confecções, pequenas butiques, floriculturas, artesanato, bares, sorveteria, veículos, máquinas, lojas de peças, acessórios, máquinas eletromecânica, pneumática, baterias, materiais para construção, ferragens, vidros, pintura, cerâmica, caça e pesca, esquadrias, loja de móveis e/ou eletrodomésticos, artigos para habitação, depósitos em geral; COMÉRCIO ATACADISTA (distribuidoras de bebidas não alcóolicas e similares, materiais de construção, ferragem, elétrica, hidráulica, cimento, ferro, piso, revestimento, louças, artigos de escritório, papelaria e recreação, produtos e resíduos de origem mineral, ouro e outro minerais); DIVERSOS (comércio de inflamáveis e explosivos, Postos de lavagem e lubrificação sem abastecimento, beneficiamento e comercial de couro e produtos regionais); INDÚSTRIA E SIMILARES (estaleiros, serralheria, carpintaria e metalúrgica); SERVIÇOS PESSOAIS (instituto de fisioterapia e dança, massagem, ginástica, academias e similares, lavanderias, tinturas e similares, alfaiates, confecção de roupas, salões de beleza, barbearia e similares); PRESTADORES DE SERVIÇOS (Profissionais liberais, despachantes e assemelhados, organização e planejamento, assessoria, consultoria, contabilidade, processamento de dados, conservação, limpeza e manutenção de imóveis em geral e bens móveis, compra, venda loteamento incorporações e administração de imóveis);



**GOVERNO DO AMAZONAS  
PREFEITURA DE BARREIRINHA**

OUTROS (oficinas de conserto, manutenção de veículos, máquinas, aparelhos e equipamentos em geral).

§ 1.º Fica **PROIBIDO**, pelo prazo de 15 dias corridos, independente de horário, o funcionamento dos estabelecimentos de promoção de shows, eventos e festas; bares; parques; brinquedos infláveis; pula-pula; clubes de dança; balneários/banhos privados e públicos, festivais e similares.

**TITULO II - COMÉRCIO E SERVIÇOS “ESSENCIAIS”**

**Art. 5.º** Igualmente a permissão descrita no artigo 2º abrangem os estabelecimentos que se destinem ao abastecimento alimentar (venda de gêneros alimentícios) tais como: Padarias; Mercados e Supermercados; Açougues; Restaurantes e lanchonetes; Postos de gasolina; Drogarias e farmácias; Produtos agropecuários e pet shop (produtos para animais domésticos);

§ 1.º Aos POSTOS DE GASOLINA fica permitido a exploração da atividade, sem portas fechadas em função da natureza do produto, até as 20:00h, para tanto, as recomendações do Art.2º §1 deste decreto deverão ser rigorosamente cumpridas.

§ 2.º Além dos horários permitidos anteriormente, as FARMÁCIAS e DROGARIAS ficam autorizadas o funcionamento por delivery após os respectivos horários até as 20:00h, de segunda a domingo, e que as vendas de medicamentos deverão ser feitas somente mediante receita médica.

§ 3.º A despeito dos horários de funcionamento definidos anteriormente, ficam assegurados aos RESTAURANTES E LANCHONETES, o funcionamento por delivery após os respectivos horários até as 20:00h, de segunda a domingo, para tanto, as recomendações do Art.2º deste decreto deverão ser rigorosamente cumpridas.

**TÍTULO III – DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E ASSEMELHADOS**

**Art. 6.º** Fica permitido, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o FUNCIONAMENTO das seguintes agências bancárias e assemelhados: Banco Bradesco, loterias, correios, expressos e assemelhados, nos horários cabíveis e obedecendo as políticas internas de atendimento ao público.

§ 1.º Fica recomendado o atendimento pela manhã da população da Zona Rural quando possível.



**GOVERNO DO AMAZONAS  
PREFEITURA DE BARREIRINHA**

§ 2.º Fica determinado o cumprimento de todas as medidas de segurança decretadas pelo município e as que visem a sanidade ambiental.

§ 3.º Fica proibido a presença de crianças e adolescentes nas filas bancárias como pretexto para prioridade de atendimento.

§ 4.º A permissão descrita no *caput* abrange os bancos expressos com funcionamento nas dependências de supermercados que obedecerão ao horário de funcionamento a estes impostos.

**TÍTULO IV – DAS IGREJAS**

**Art. 7.º** Fica PERMITIDO, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o funcionamento das Igrejas e templos.

§ 1.º Esses espaços deverão funcionar com 30% de ocupação e com eventos de no máximo 1h30 de duração, no caso de cultos diários, respeitando um intervalo mínimo de 5h entre um evento e outro, de modo a permitir a limpeza adequada no ambiente, evitando-se a aglomeração na entrada e saída de pessoas. No caso de cultos semanais, estes deverão ter duração máxima de 4h.

**TÍTULO V – DO “TOQUE DE RECOLHER” - DA LOCOMOÇÃO DE VEÍCULOS E PESSOAS**

**Art. 8.º** Fica determinado, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o “Toque de recolher” – restrição para a circulação de pessoas e veículos em locomoção desnecessária, nas vias e locais públicos, ou equiparados a vias e locais públicos, **ENTRE OS HORÁRIOS DAS 20:00H ÀS 05:00H**, salvo em casos excepcionais que deverão ser comprovadas, tais como:

- a) Necessidade de abastecimento alimentar;
- b) Compra ou entrega de medicamentos;
- c) Emergência Policial;
- d) Emergência Médica.
- e) Realização de serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos deste Decreto.

§1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas, estas deverão cumprir rigorosamente as recomendações do Art.2º deste decreto.

**TÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



**GOVERNO DO AMAZONAS  
PREFEITURA DE BARREIRINHA**

**Art. 9.º** Fica determinado, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o funcionamento interno dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, ressalvados os serviços essenciais que caracterize necessidade inadiável da população ou do serviço público.

**§1.º** Os titulares dos órgãos e entidades regulamentarão o funcionamento da unidade sob sua responsabilidade, por ato próprio, conforme o estabelecido no caput deste artigo, de modo que, na medida do possível, esteja garantida a prestação dos serviços públicos regulares e essenciais, vedando o acesso físico à população, no período acima, salvo em caso de força maior.

**§2.º** Fica recomendado às instituições privadas, concessionárias, permissionárias, terceirizadas pelo Governo Federal, Estadual, ou Municipal, que prestam serviços públicos, ou de natureza pública, classificados como essencial, que suspenda atividades que forem possíveis, adotando medidas que diminua o contato físico com a população, pelo prazo de 15 dias.

**TÍTULO VII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**Art. 10** - O descumprimento das medidas complementares temporárias, bem como ao toque de recolher em conformidade com o artigo 2º deste decreto, acarretarão na adoção de medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias, tais como:

a) Pessoa Física: multa, apreensão, se servidor público municipal abertura de processo administrativo além das outras medidas previstas.

b) Estabelecimentos comerciais, espaços religiosos, agências bancárias, embarcações, veículos: multa, lacração do estabelecimento, cassação de alvarás e licenças de funcionamento, além da apreensão do bem se for necessário.

**§1.º** As multas aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas que descumprirem as determinações deste Decreto ficam estabelecidas nos valores de:

I – Pessoa Física: pagamento de uma CESTA BÁSICA no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** por infração.

II - Pessoa Jurídica: pagamento de três CESTAS BÁSICAS no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** cada, por infração.

**§2.º** A infração de hipóteses contidas no presente Decreto, caracterizará infração Administrativa e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades e sanções **CIVIS, ADMINISTRATIVAS e PENAS** (Art. 268 - Infringir determinação do poder público,



**GOVERNO DO AMAZONAS  
PREFEITURA DE BARREIRINHA**

destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, e, Art. 330 - crime de desobediência à ordem pública - ambos do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848/1940).

§3.º A aplicação das penalidades somente deverá ocorrer a partir do 2º (segundo) dia posterior a assinatura do presente Decreto. No primeiro dia serão implementadas progressivamente medidas educativas e informativas.

§4.º Aplicam-se as regras municipais, caso existentes, quando mais restritivas que os termos do presente decreto.

**Art. 11.º** Ficam revogadas todas as disposições contrárias em vigor.

**Art. 12.º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, em 11 de janeiro de 2021.

  
**GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**  
Prefeito Municipal de Barreirinha

---

**PUBLICADO** o presente **DECRETO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

  
**ANILSON BRAZ PANTOJA**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

